

Portaria nº 96-N, de 31 de agosto de 1993

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições prevista no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Minter/GM nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988 e Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993¹, e

Considerando o que consta do processo Ibama nº 2001.2449/93-28, resolve:

Art. 1º. Proibir a pesca de arrasto por embarcações com tração motorizada na faixa de dez milhas do mar territorial brasileiro entre a foz do rio Gurupi e a Ponta das Canárias, respectivamente, 46º06' e 41º49' de longitude Oeste, no Estado do Maranhão.

§ 1º. Ficam excluídas da proibição prevista neste artigo as embarcações motorizadas com menos de 10 TAB, licenciadas para a captura exclusiva de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*).

§ 2º. As embarcações de que trata o § 1º deste artigo ficam proibidas de realizar a pesca de arrasto a menos de 3,0 (três) milhas da costa no Estado do Maranhão, na área delimitada neste artigo.

Art. 2º. Proibir no mar territorial brasileiro na área delimitada no artigo 1º, a utilização de redes com malhas inferiores a 30mm (trinta milímetros), medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 3º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 28, de 28 de julho de 1983, da extinta Sudepe.

Simão Marrul Filho

Presidente

(DOU de 10.09.93)

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.

• Vide Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. Tema 4: "Unidades de Conservação", pág. 501.